



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

LEI MUNICIPAL N° 834, DE 30 DE JULHO DE 2012.

“Dispõe sobre a homologação do plano de amortização para cobertura do déficit Atuarial, conforme diretrizes emanadas pela Portaria n.º 403, de 10 de Dezembro de 2008, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. SINVALDO SANTOS BRITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de março de 2012 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art.2º - O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 33 (trinta e três) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art.3º - A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referência nesta lei, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art.4º - O inciso III do Art. 44, da Lei Complementar Municipal n.º 004/2005, de 01 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o Art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 11,55% (onze inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.”



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Art.5º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Abril/2012, que faz parte integrante da presente Lei.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo,
Estado de Mato Grosso, em 30 de Julho de 2012.

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 30/07/2012
Resp. Soraya (I. Dmari)



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

ANEXO I TABELA I EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

| ANO | TAXA CUSTO ESPECIAL | ANO | TAXA CUSTO ESPECIAL |
|------|---------------------|------|---------------------|
| 2012 | 1,45% | 2029 | 8,14% |
| 2013 | 3,21% | 2030 | 8,63% |
| 2014 | 3,40% | 2031 | 9,15% |
| 2015 | 3,60% | 2032 | 9,70% |
| 2016 | 3,82% | 2033 | 10,28% |
| 2017 | 4,05% | 2034 | 10,90% |
| 2018 | 4,29% | 2035 | 11,55% |
| 2019 | 4,55% | 2036 | 12,24% |
| 2020 | 4,82% | 2037 | 12,98% |
| 2021 | 5,11% | 2038 | 13,76% |
| 2022 | 5,42% | 2039 | 14,58% |
| 2023 | 5,74% | 2040 | 15,46% |
| 2024 | 6,08% | 2041 | 16,38% |
| 2025 | 6,45% | 2042 | 17,37% |
| 2026 | 6,84% | 2043 | 18,41% |
| 2027 | 7,25% | 2044 | 19,51% |
| 2028 | 7,68% | | |